

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (081) 370-1156

C.G.C. 11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

TRINDADE - PERNAMBUCO

APROVADA EM 28 DE 11 DE 1998

MINISTRANDO COM O POVO

FRANCISCO DE AGUIAR PEREIRA FREIRE  
PRESIDENTE

LAMARTINE FIANCÔ  
1º SECRETÁRIO

LEI Nº 527

EMENTA: Estima a Despesa da Prefeitura do Município de Trindade, para o exercício de 1999.  
FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE  
2º SECRETÁRIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento, para o Exercício Financeiro de 1999, orça a Receita e fixa a Despesa em R\$ 6.115.000,00 (seis milhões, cento e quinze mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação na forma de legislação em vigor especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CORRENTES	R\$	5.140.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	R\$	173.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	10.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	R\$	5.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$	4.844.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	88.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	975.000,00
ALIENACAO DE BENS	R\$	20.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	R\$	950.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$	5.000,00
TOTAL	R\$	6.115.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma especificada nos respectivos quadros analíticos anexos, assim demonstrados:

1.1 - CATEGORIA ECONOMICA	R\$	6.115.000,00
DESPESAS CORRENTES	R\$	4.806.500,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	2.460.500,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	R\$	25.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	2.321.000,00

*[Handwritten mark]*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (081) 870-1156

C.G.C. 11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

TRINDADE, 23 DE DEZEMBRO DE 1998

MINISTRANDO COM O POVO

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA EREIRE  
PRESIDENTE


DESPESAS DE CAPITAL	1.308.500,00
INVESTIMENTOS	1.303.500,00
AMORTIZAÇÃO E REFIN. DA DIV. IMOBILIAR	5.000,00
<b>1.2 - DESPESAS POR ORÇAMENTO</b>	<b>6.115.000,00</b>
10.0 - PODER LEGISLATIVO	R\$ 387.000,00
20.0 - GOVERNO MUNICIPAL	R\$ 249.000,00
30.0 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 736.000,00
40.0 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 1.674.000,00
50.0 - SECRETARIA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	R\$ 1.159.000,00
60.0 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$ 102.000,00
70.0 - SEC. OBRAS, VIAGEM E SERV. PÚBLICOS	R\$ 1.758.000,00
<b>1.3 - DESPESAS POR FUNÇÃO</b>	<b>R\$ 6.115.000,00</b>
01 - LEGISLATIVA	R\$ 387.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 690.000,00
04 - AGRICULTURA	R\$ 170.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 1.764.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 943.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 1.389.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$ 485.000,00
16 - TRANSPORTE	R\$ 287.000,00

Art. 49 - Fica o Poder Executivo autorizado a: A) Abrir créditos suplementares no decorrer do exercício financeiro de 1999, até o limite de vinte cinco por cento da despesa geral fixada na presente Lei, na forma do que dispõem os artigos 79 e 439 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 para atender as despesas cujas dotações se tornaram insuficientes; B) Realizar operações de créditos por antecipação de Receita até o limite de vinte e cinco por cento da Receita estimada.

Art. 50 - Os créditos suplementares que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de créditos ou convênios a fundo perdido vinculados a aplicações específicas e aqueles destinados ao reforço das dotações de pessoal e encargos sociais das Unidades Orçamentárias, terão sua abertura através de decreto do Poder Executivo e não serão computados nos limites estabelecidos na alínea "A" do Artigo 49 da presente Lei.

Art. 60 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 1999, a partir de 01 de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, em  
23 de novembro de 1998.

  
Geraldo Pedross Lins  
Prefeito Municipal